



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0668213/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08942/2011/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.	CNPJ: 19.514.579/0002-10	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.	CNPJ: 19.514.579/0002-10	
MUNICÍPIO: Córrego Fundo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7746200 LONG/X 443000	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga	
UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará	SUB-BACIA: Rio Formiga	
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de cal virgem, hidratado ou extinta.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: LL Ecológica Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. – Luiz Fernando Santiago Baptista		REGISTRO: CREA MG – 19.064/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO:		REGISTRO:
AUTO DE FICALIZAÇÃO: 156/2012		DATA: 13/06/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
José Augusto Dutra Bueno – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº 0455692/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 08942/2011/002/2012, do empreendimento Indústria de Cal Ribeiro Ltda., na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Alto São Francisco no dia 28/06/2012, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 003/2012 para atividade de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, conforme DN 74/04, emitido em 28/06/2012, válido até 28/06/2014, com condicionantes.

Em 13/03/2014, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

Abaixo segue a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes da LI:

Cumprimento das Condicionantes da LI

A Licença de Instalação do empreendimento, Certificado nº. 003/2012, conforme PA COPAM nº. 08942/2011/002/2012 foi concedida em 28/06/2012 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 08942/2011/002/2012 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. somente poderá fazer teste em seus equipamentos de produção da cal após ser submetida à uma vistoria para a verificação das medidas mitigadoras implantadas e após concessão de Autorização Provisória para Operar, pela SUPRAM ASF.	-
2	Apresentar certificado definitivo do Bombeiro Militar de Minas Gerais	Na formalização da Licença de Operação – LO.
3	Apresentar uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	Na formalização da Licença de Operação – LO.
4	Realizar a cobertura da bomba de abastecimento de veículos. Enviar arquivo fotográfico comprovando a implantação da cobertura.	Na formalização da Licença de Operação – LO.
5	Apresentar contato e regularização ambiental de todas as empresas que irão recolher os resíduos classe I e II na fase de LO.	Na formalização da Licença de Operação – LO.
6	Apresentar regularização ambiental da(s) empresa(s) responsável pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, bem como Contrato firmado com as mesmas antes do início da implantação.	30 dias após a concessão da LI.
7	Enclausurar todas as correias transportadoras. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o enclausuramento.	Na formalização da Licença de Operação – LO.
8	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Na formalização da Licença de Operação – LO.



9	Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010.	Durante a vigência da licença.
---	--	--------------------------------

Condicionantes nº 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 - Tais condicionantes possuem prazo de atendimento: “Na formalização da Licença de Operação – LO”, encontrando-se, portanto, **dentro do prazo de atendimento**. Assim, o cumprimento destas deverá ser devidamente comprovado no relatório de solicitação de licença de operação, quando tempestivo.

Vejamos as demais condicionantes:

Condicionante nº 6 – Apresentar regularização ambiental da(s) empresa(s) responsável pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, bem como Contrato firmado com as mesmas antes do início da implantação. **Prazo:** 30 dias após a concessão da LI.

Avaliação: Condicionante atendida em **02/07/2012**, protocolo **R261762/2012**. Foi apresentada Declaração da Secretaria de Obras de Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Serviços de Regularização Urbana do Município de Córrego Fundo de que o município possui coleta seletiva e que será a responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda., de acordo com o plano de coleta seletiva do município.

Condicionante nº 9 – Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Avaliação: Conforme documento de protocolo **R0342270/2014**, datado de **19/11/2014**, o empreendimento justifica que os resíduos sólidos gerados na obra foram utilizados na concretagem e regularização dos pisos dos galpões construídos para estocagem de moinha de carvão e coque. Assim, a condicionante foi considerada como cumprida até o momento desta análise.

2. Controle Processual

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo da Licença de Instalação, protocolado em 13/03/2014, sob o nº R0066196/2014.

Requer o empreendedor prorrogação por mais 02 (dois) anos no prazo de validade da Licença de Instalação (Certificado de LI nº 0036/2012), concedida ao empreendimento no dia 28 de junho de 2012, com a validade de 2 anos e que expirou em 28/06/2014.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolada em data anterior ao vencimento da licença concedida, conforme Nota Jurídica DINOR nº 01/2009 e, portanto, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que houve atraso na instalação em decorrência dos problemas econômicos que o País perpassa nos últimos anos, o que requereu uma adequação no cronograma das obras, e, conseqüentemente a necessidade de mais tempo para a conclusão da construção e montagem do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor no jornal “Nova Imprensa”, que circula no município de Formiga, atendendo ao requisito da publicidade, em observância da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Ademais, o empreendedor apresentou o relatório de acompanhamento da implantação e do respectivo plano de controle ambiental (PCA).

A utilização da água que ocorria pela Portaria 03523/2012 passará a ocorrer por meio da outorga pelo processo de renovação de outorga de nº 13363/2014, formalizado antes do vencimento da anterior, que terá o prazo vinculado a presente prorrogação de licença de instalação consoante o art. 3º, II, da Portaria 49/2010 do IGAM.

Os custos de análise processual no que tange a esta prorrogação foram integralmente ressarcidos pelo empreendedor.

As Certidões de nº 1181551/2014 e 0066196/2014, emitidas pela SUPRAM-ASF informam da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, atendendo o que dispõe o art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível, para o do pedido de prorrogação de Licença de Instalação, conforme delineado na Deliberação Normativa nº 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR nº 01/2009.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda., CNPJ: 19.514.579/0002-10, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos e que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI, observou-se que no presente processo foram atendidos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

Assim sendo, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco recebe as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Instalação (LI n.º 003/2012), Processo Administrativo n.º 08942/2011/002/2012, a contar do vencimento da licença concedida (28/06/2014), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).